



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5809/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS CAMPANHAS "OUTUBRO ROSA PET" E "NOVEMBRO AZUL PET" NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Ficam instituídas, no Município de Petrópolis, as Campanhas "Outubro Rosa Pet" e "Novembro Azul Pet", a serem realizadas anualmente, nos meses de outubro e novembro.

Art. 2º - As Campanhas referidas no artigo anterior terão como objetivo a conscientização de tutores de animais domésticos e domesticados sobre a importância da:

I – prevenção do câncer de mama e doenças que acometem a próstata, por meio da castração de seus animais;

II – realização de exames regulares para diagnóstico precoce.

Parágrafo único. As atividades de conscientização poderão ser realizadas em parceria com a Sociedade Civil e integrar as atividades de conscientização das Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul já realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, abertura de crédito adicional especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por fim instituir, no Município de Petrópolis, as Campanhas "Outubro Rosa Pet" e "Novembro Rosa Pet".

De início, cumpre observar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, preconiza que **"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"**.

Segundo o supramencionado dispositivo constitucional, em seu parágrafo 1.º, inciso VII, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: **"proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade"**.

Processo: 5809/2022
Data do Processo: 26/10/2022 - 14:26:16
Processo: 5809/2022

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700040339580

Como já se sabe, o câncer de mama e as doenças de próstata não são uma exclusividade dos seres humanos, sendo considerável sua incidência em animais domésticos e domesticados, visto ainda ser incipiente a cultura de castração em tais espécies.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar os tutores de animais domésticos e domesticados sobre a importância da castração de seus pets para a prevenção do câncer de mama e das doenças que acometem a próstata, além da realização de exames regulares para diagnóstico precoce.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria, peço o apoio dos Ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2022



DOMINGOS PROTETOR
Vereador